

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

GIOVANI DA SILVA CORRALO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo, Vivian de Almeida Gregori Torres, Emerson Affonso da Costa Moura – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-068-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria apresentamos os textos aprovados, apresentados e debatidos no grupo de trabalho “Direitos sociais e políticas públicas I” no XXXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pós-Graduação stricto sensu com o tema “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Em um país marcado por amplas desigualdades (econômicas, sociais, de gênero, raça...) a promoção dos direitos sociais é forma de realização do primado da justiça social prevista na ordem constitucional brasileira, o que ocorrerá através de planos e ações governamentais.

Tema crescente na área do Direito, a abordagem em Direito e Políticas Públicas busca discutir temas da teoria, dogmática e prática jurídica à luz dos programas estatais, de forma a verificar dentro do campo de públicas, o papel da ciência jurídica na concretização dos bens e objetivos constitucionais. Em matéria de direitos humanos-fundamentais, em específico, os direitos sociais, assume relevância já que demandam para a sua fruição a adjudicação de bens, serviços e utilidades pelo seu titular, que envolve a obrigatoriedade de uma atuação dos poderes públicos.

No trabalho “ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A RESERVA DO POSSÍVEL: RETRATO DO BPC-LOAS EM TEMPOS DE CORTES DE GASTOS” analisa-se a garantia do BPC-LOAS como uma das políticas públicas previdenciárias que atende a cláusula geral da dignidade da pessoa humana ao garantir componentes essenciais para a fruição dos direitos humanos-fundamentais do seu titular.

No texto “ESCUITA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM DO PROGRAMA BEM ME QUER TERÊ” parte-se da importância do instrumento da escuta especializada no Programa Bem Me Quer Terê do Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual como forma de garantir a proteção integral da criação e do adolescente.

Na pesquisa “EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: SINAL DOS TEMPOS NEOLIBERAIS” se discute a agenda de política pública neoliberal de

flexibilização das relações dos trabalhos e das garantias sociais do trabalhador, a partir do resgate histórico do movimento, que culminou com a extinção da instituição responsável por sua proteção e promoção.

O texto “O CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO” faz abordagem da fiscalização e o monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) entre 2011 e 2022 em unidades de conservação estaduais como forma de contribuir com o monitoramento das políticas públicas.

O trabalho “O IMPACTO DA PESQUISA QUALITATIVA NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE” busca delimitar a contribuição do conhecimento no ciclo de políticas públicas, em especial, na formulação e implementação das ações governamentais na área de saúde no Brasil.

A pesquisa “O QUADRO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM: APLICANDO O MÉTODO NA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP)” verifica o programa de promoção da inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade do Estado do Amapá utilizando o método quadro de referência, proposto por Maria Paula Dallari Bucci.

O texto “PENSANDO NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” discute a partir da desigualdade econômica e social a inter-relação entre uma educação de qualidade e ambiental em meio às desigualdades sociais.

O trabalho “A POLÍTICAS PÚBLICAS COMUNS ENTRE OS ENTES FEDERADOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E SUAS INTERSECÇÕES COM A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS” verifica a interação entre o programa nacional de combate à fome com as ODS, em especial, no que tange ao financiamento entre os entes federados da ação governamental.

A pesquisa “PREVENÇÃO DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS URBANAS: A IMPLEMENTAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” faz a abordagem do diálogo competitivo como instrumento jurídico de formulação de políticas públicas de natureza climática, que demanda soluções inovadoras para tais questões contemporâneas.

No texto “RESULTADOS INICIAIS DO PROGRAMA "SOLO SEGURO-FAVELA": OS DIREITOS À MORADIA E À PROPRIEDADE TRADUZIDOS EM POLÍTICA PÚBLICA.” busca-se discutir o programa de regularização e integração ao dos assentamentos urbanos informais ao ordenamento territorial à luz da busca das finalidades jurídicas de justiça social e de desenvolvimento sustentável.

Por fim, “VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE COM BASE NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (SIMA)” aponta-se a importância da adoção da tecnologia para a promoção e proteção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente educacional seguro e inclusivo.

Todos os trabalhos trazem uma amostra da preocupação crescente da pesquisa em Pós-graduação em Direito e dos trabalhos acadêmicos dos pesquisadores com a busca da efetividade dos direitos sociais, bem como, a superação de todas as formas da desigualdade com a concretização das políticas públicas trazendo os contributos da ciência jurídica na matéria.

Brasília, 27 de Novembro de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo

Universidade de Passo Fundo

Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E IMPACTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE COM BASE NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (SIMA)

HUMAN RIGHTS VIOLATIONS AND IMPACT ON BASIC EDUCATION IN MINAS GERAIS: AN ANALYSIS BASED ON THE INTEGRATED HUMAN RIGHTS MONITORING AND EVALUATION SYSTEM (SIMA)

Fabiane Pimenta Sampaio ¹
Laura Telles Medeiros ²
Caio Augusto Souza Lara ³

Resumo

A educação é reconhecida internacionalmente como um direito humano fundamental e um direito social essencial para o desenvolvimento de indivíduos e sociedades. Em Minas Gerais, apesar dos avanços significativos nas políticas públicas, persistem problemas críticos que configuram violações dos direitos humanos. A escola é um espaço para compreensão e denúncias das violações dos direitos humanos sofridas ou presenciadas pelos educandos. A Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais adotou a nova tecnologia através do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) para a promoção e proteção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas eficazes que promovam um ambiente educacional seguro e inclusivo. O problema de pesquisa trata de como as violações dos direitos humanos afetam a educação como um direito social. O presente artigo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica documental, baseada em relatórios, boletins e artigos científicos referentes à atual situação dos registros do SIMA. Tem como objetivo analisar e apresentar os desafios e avanços na gestão dos registros das violações de direitos humanos, conforme dados do SIMA.

Palavras-chave: Direitos sociais, Educação, Direitos humanos, Políticas públicas, Sima

Abstract/Resumen/Résumé

Education is internationally recognized as a fundamental human right and an essential social right for the development of individuals and societies. In Minas Gerais, despite significant advances in public policies, critical problems persist that constitute human rights violations.

¹ Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC bolsista do Projeto Trilhas Educadores da SEE-MG. Analista Educacional na SRE de Governador Valadares. E-mail: fabiane.sampaio@educacao.mg.gov.br.

² Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC bolsista do Projeto Trilhas Educadores da SEE-MG. Vice-Diretora e Professora da Educação Básica na EE Alfredo Lima. E-mail: laura.medeiros@educacao.mg.gov.br.

³ Pró-Reitor de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro da Diretoria do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI. E-mail: caiolarabh@yahoo.com.br.

The school is a space for understanding and denouncing human rights violations suffered or witnessed by students. The Minas Gerais State Department of Education has adopted new technology through the Integrated Human Rights Monitoring and Evaluation System (SIMA) for the promotion and protection of human rights and the formulation of effective public policies that promote a safe and inclusive educational environment. The research problem deals with how human rights violations affect education as a social right. This article is based on documentary bibliographical research, based on reports, bulletins and scientific articles referring to the current situation of SIMA records. It aims to analyze and present the challenges and advances in the management of records of human rights violations, according to SIMA data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Education, Human rights, Public policies, Sima

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao abordar a temática educação no contexto dos direitos sociais e dos direitos humanos, os autores pretendem estabelecer conexões com os registros de violações dos direitos humanos no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA). Inicialmente, aborda-se a questão educação como um direito social fundamentado no referencial teórico de Comparato (2019), Moraes (2022), Mello e Moll (2020), Souza, C. e Souza, V. (2021), Trindade e Hulse (2021). Em segundo plano, discorrem sobre a Educação como Direito Social e a participação democrática fundada nas bases referenciais de Trezzi (2022), Estêvão (2016), além dos outros autores supramencionados.

No plano seguinte, apresenta-se breve apontamento histórico sobre Direitos Humanos, conforme Gilissen (1995), Bobbio (2017) e diversas bases legais. Os autores discutem a relação sobre o atendimento em direitos humanos no contexto educacional, conforme ensina Costa (2021), Honneth (2017) e o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) que adota uma perspectiva focada na pessoa que sofre a violência e não na que a comete.

Logo depois, discorre sobre a Política de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos pela baliza da proteção integral das crianças e adolescentes, firmada na concepção da Declaração dos Direitos da Criança (1959), Constituição da República Brasileira (1988), Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), AMIN (2021).

Por fim, os autores abordam o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) um dos três eixos do Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) que é gerenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). O SIMA foi implantado em junho de 2019 pela SEDESE, e no primeiro semestre registrou 1.270 casos de violência envolvendo um ou mais dos 34 grupos temáticos em direitos humanos, como mulher, criança e adolescente, idosos e pessoas com deficiência, entre outros.

2. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL

Os direitos sociais emergem na segunda dimensão dos direitos fundamentais, representando uma evolução nas garantias jurídicas oferecidas aos cidadãos (Moraes, 2022). Estes direitos são vinculados ao princípio da solidariedade, tendo como objetivo a proteção dos mais vulneráveis, garantindo-lhes condições mínimas para uma vida digna. Dessa forma, os

direitos sociais são considerados essenciais para a construção de uma sociedade que valoriza o bem-estar coletivo e a justiça social.

Como aponta Comparato (2019), os direitos sociais são executados por meio de políticas públicas que visam amparar aqueles que não possuem recursos próprios para sustentar uma existência digna. A educação, nesse contexto, é destacada como um direito humano fundamental, vital para a realização dos demais direitos, consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme Mello e Moll (2020).

No Brasil, a educação é consagrada como um direito social pela Constituição Federal de 1988, que a define, no artigo 6º, como um dos direitos sociais fundamentais Brasil (1988). Além disso, a Constituição reforça o papel do Estado e da família na promoção e incentivo à educação, contando com a colaboração da sociedade para o desenvolvimento integral dos indivíduos e sua preparação para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, segundo Souza e Souza (2021).

Complementando essa base legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, Brasil (1996), detalha o dever do Estado de assegurar a oferta educacional, garantindo que a educação seja um direito de todos, sem discriminações (Mello e Moll, 2020).

A Emenda Constitucional nº 59/2009, Brasil (2009) e a Lei nº 12.796/2013, Brasil (2017), que modificou a LDB, ampliam essas garantias ao estabelecer a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica dos 4 aos 17 anos, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Essas legislações refletem o compromisso do Estado brasileiro em garantir o direito à educação como um direito social. Esses dispositivos legais garantem a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais, permitindo que todos tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, conforme Trindade e Hulse (2021).

Assim, a educação não apenas cumpre um papel de formação intelectual, mas também é uma ferramenta de justiça social, ao possibilitar que todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam alcançar uma melhor qualidade de vida e contribuir para uma sociedade mais equitativa.

2.1.A Educação como Direito Social e a Participação Democrática

A educação é fomentadora de uma sociedade mais democrática e justa. Como afirma Morais (2022), "educação, cidadania e democracia estão umbilicalmente conectadas," sendo essencial para o desenvolvimento de cidadãos conscientes e críticos. Através da educação, indivíduos são capacitados a compreender e exercer seus direitos, além de participar de forma ativa nos processos democráticos, de acordo com Trindade e Hulse (2021).

Uma educação de qualidade além de promover o entendimento teórico dos direitos, possibilita também a prática cotidiana da democracia, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e contribuindo para a construção de uma sociedade que valoriza a igualdade de oportunidades, segundo Mello e Moll (2020).

A educação pública, gratuita e de qualidade é base para a promoção da cidadania e da justiça social, é por meio dela que se pode garantir uma justiça escolar que vá além do simples acesso à sala de aula, englobando também a permanência e o sucesso dos estudantes, conforme argumenta Trezzi (2022).

Estêvão (2016) destaca que uma escola justa deve promover a igualdade de tratamento em todas as fases do processo educativo, garantindo a todos os alunos as mesmas oportunidades de sucesso. Além disso, políticas públicas em educação, como as ações afirmativas, têm sido implementadas para corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos marginalizados, o que é fundamental para uma maior equidade social, conforme Trindade e Hulse (2021).

Dessa forma, segundo Mello e Moll (2020), a educação como direito social é um instrumento para reduzir desigualdades sociais e promover uma sociedade mais justa, onde todos têm a oportunidade de desenvolver seu potencial e participar ativamente da vida econômica e política.

A garantia da educação como um direito social permite que indivíduos de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso a uma formação de qualidade, que é um passo importante para a inserção no mercado de trabalho e para a melhoria da qualidade de vida, de acordo com Mello e Moll (2020).

Como enfatizam Souza e Souza (2021), a educação é um bem fundamental ao ser humano, indissociável da democracia, sendo o desenvolvimento de qualquer indivíduo intimamente ligado à sua formação educacional. Assim, assegurar o direito à educação é também promover a dignidade humana e a justiça social, objetivos para qualquer sociedade que se pretenda justa e democrática.

3. BREVES APONTAMENTOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

A construção histórica dos direitos humanos é um processo complexo e contínuo, marcado por avanços e retrocessos, lutas e conquistas. Pretende-se neste tópico apresentar um breve relato histórico da proteção dos direitos humanos. Importante destacar que a “história do direito visa fazer compreender como é que o direito atual se formou e se desenvolveu, bem como de que maneira evoluiu no decurso dos séculos”, conforme ensina Gilissen (1995). As raízes dos direitos humanos podem ser encontradas em diversas culturas e civilizações ao longo da história, mas é na modernidade que se consolida a ideia de direitos universais e inalienáveis.

Apresenta Comparato (2019) a evolução dos direitos humanos em seus vários momentos, partindo da Antiguidade, passando pela Idade Média e Idade Moderna até chegar à Idade Contemporânea. Na Antiguidade, embora não houvesse uma concepção formal de direitos humanos como a conhecemos hoje, diversas civilizações antigas, como a grega e a romana, possuíam códigos de leis e princípios que visavam garantir certa ordem e justiça.

Na Idade Média, a Igreja Católica desempenhou um papel importante na defesa de certos direitos, como a inviolabilidade da vida e a igualdade perante Deus. No entanto, a sociedade medieval era hierarquizada e os direitos eram limitados por fatores como classe social e condição de servidão.

Na Idade Moderna, a Reforma Protestante e o Iluminismo foram movimentos decisivos para o desenvolvimento dos direitos humanos. A Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) são exemplos emblemáticos de documentos que consagraram direitos fundamentais como a liberdade, a igualdade e a propriedade.

Na Idade Contemporânea, a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais impulsionaram a necessidade de um marco internacional para a proteção dos direitos humanos. Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um documento fundamental que estabeleceu os direitos básicos de todos os seres humanos.

O conjunto de vários direitos compõem o que se denomina Direitos Humanos, entre eles citamos, o direito à vida, à liberdade, a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, não ser preso arbitrariamente, à igualdade, à saúde, à educação, à alimentação, à moradia adequada, ao trabalho, à liberdade de consciência e religião, à liberdade de expressão, a ter um julgamento justo, ao lazer, a participar da vida cultural, ao meio ambiente sadio.

Os direitos supramencionados são inerentes a todos os seres humanos, independentemente da raça, sexo, religião, nacionalidade ou quaisquer outras condições econômicas, políticas ou sociais. Posto que, todo ser humano, independentemente de qualquer característica ou distinção, tem valor universal, conferido pelo simples fato de se tratar de um ser humano.

Dessa forma, o reconhecimento de que todas as pessoas são titulares dos Direitos Humanos significa dizer que qualquer delas tem o poder de gozar desses direitos, e de igual modo resistir contra eventual violação. Conforme ensina, Bobbio (2017), a sociedade e o Estado devem respeitar e, ao mesmo tempo, proteger qualquer pessoa contra toda e qualquer possível violação da sua faculdade de desfrutar de direitos e liberdades fundamentais e de toda possível agressão à dignidade da pessoa humana.

Os direitos e as garantias fundamentais decorrem de um longo processo históricos. Isto é, nasceram gradualmente, por meio das diversas lutas e conquistas de indivíduos e grupos na defesa de liberdades e de direitos, e foram formalmente garantidos em tratados internacionais, legislações nacionais, declarações, diretrizes e princípios. Esses são essenciais para proteger formalmente os direitos de indivíduos e de grupos contra ações que possam impedir que todos desfrutem igualmente dos Direitos Humanos.

O primeiro documento moderno que trouxe o reconhecimento da igualdade civil foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A declaração, que foi incluída nas Constituições dos Estados liberais, a partir da Revolução Francesa, visava abarcar toda humanidade, independentemente do lugar social de nascimento e de qualquer outra característica. A partir deste período, diversos direitos foram conquistados e reafirmados por manifestações individuais e coletivas e foram formalmente protegidos por legislações nacionais, como os direitos civis de ir e vir, igualdade perante a lei, liberdade de expressão e de crença, entre outros.

A partir do século XIX houve a promoção dos direitos políticos, como os direitos de ser eleito, de realizar e participar de manifestações políticas, base para a participação da sociedade na condução da vida política. Entretanto, foi no século XX que ocorreu a ascensão dos direitos culturais, econômicos e sociais, associados aos direitos no âmbito da educação, trabalho, saúde, moradia e lazer.

Cabe destacar que a aquisição e a formalização destes direitos nas legislações nacionais estão alistadas historicamente em cada país, inexistindo processo hegemônico entre todos os países. Na América Latina, por exemplo, os Estados Nacionais e as legislações nacionais surgiram no decorrer do século XIX, período que advieram as lutas pela

independência. No caso brasileiro, foi a Constituição de 1891 que garantiu o princípio da isonomia e da universalidade no §2º do artigo 72: “Todos são iguais perante a lei”.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, o problema da falta de reconhecimento e efetividade dos direitos do homem, passou da esfera nacional para a internacional, tornando-se um problema de todos os povos. O período presenciou o extermínio massivo de milhões de pessoas nos campos de concentração nazistas e a explosão de duas bombas atômicas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelos Estados Unidos. Importante ressaltar que os assassinatos em massa de populações também aconteceram em outros momentos da história mundial, como na exploração e expropriação colonial, que presenciou o genocídio indígena nas Américas, e a escravização dos povos do continente africano, no período da colonização europeia, iniciada no século XV.

Diante do desprezo e do desrespeito pelos Direitos Humanos, após a Segunda Guerra Mundial, diversas organizações e instrumentos jurídicos internacionais dos Direitos Humanos surgiram. Em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) foi formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial, para preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra e para reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

Para cumprir com seus objetivos, a ONU criou uma comissão que foi responsável por redigir a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o primeiro compromisso firmado globalmente entre países e que propôs a universalização, promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Outros documentos já existiam, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mas, somente a partir da criação da ONU, houve um compromisso público e internacional firmado entre países. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, se tornou um marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de compromisso aos Direitos Humanos e um documento base que inspira outros documentos internacionais e nacionais sobre Direitos Humanos, incluindo a elaboração da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Mais tarde, na II Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, foi proclamada a ideia da unidade e indissociabilidade dos Direitos Humanos. De acordo com o parágrafo 5º da Declaração de Viena:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais.

Destaca Comparato (2019), as características importantes dos Direitos Humanos na contemporaneidade: historicidade, universalidade, inalienabilidade, inesgotabilidade, irrenunciabilidade, indivisibilidade, interdependência, concorrenciaabilidade, efetividade, vedação ao retrocesso, imprescritibilidade, inviolabilidade, interrelacionaridade.

Segundo Minas Gerais (2021), a história dos Direitos Humanos é marcada por contradições e desafios. Apesar dos avanços, a efetivação desses direitos ainda é um processo incompleto no Brasil e em muitas partes do mundo. Alguns pontos críticos incluem o relativismo cultural, que é a ideia de que os direitos humanos são universais tem sido contestada por aqueles que defendem a existência de valores culturais específicos que podem justificar a restrição de certos direitos.

Ademais, a desigualdade social e econômica limita o acesso de muitas pessoas aos direitos básicos, como saúde, educação e justiça. Em diversas regiões do mundo, os direitos humanos são violados de forma sistemática, como no caso de conflitos armados, regimes autoritários e discriminação, Comparato (2019).

3.1. Atendimento em Direitos Humanos: conceito, pressupostos e abordagem

O atendimento nas ciências sociais é um conceito complexo e multifacetado, que transcende a mera ação de receber alguém. Conforme ensina Costa (2021), o atendimento implica uma série de atitudes, práticas e valores que visam a criação de um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo, onde as pessoas se sintam valorizadas e pertencentes. Há vários tipos de atendimento: psicológico, jurídico, socioassistencial, educacional, saúde, entre outros. Os sentidos variam de acordo com o contexto de cada atendimento e de acordo com as políticas e ciências que determinam a atuação daquele que o realiza.

No caso em análise, o atendimento educacional realizado por diretores, coordenadores, secretários, pedagogos, técnicos, supervisores e professores, nas escolas públicas e privadas, é determinado pelas políticas na área da educação e demais ciências correlatas. Destaca Tavares (2021), soma-se aos saberes científicos de cada profissional, a experiência prática, que confere uma sequência de competências necessárias para o atendimento do seu público.

É comum no exercício do atendimento educacional, o profissional se deparar com relatos de violências e/ou violação de direitos. Para exemplificar, numa reunião com pais ou responsáveis para tratar de baixo rendimento escolar do aluno, pode ser informado que a situação está vinculada a violência doméstica a que a responsável e a criança estão submetidas. O que o profissional da escola deve fazer nesses casos?

Adverte Costa (2021) que a violência possui uma percepção bem mais abrangente das relações sociais, já que “trata da manifestação de ações vinculadas às relações de subalternização, históricas ou emergentes”.

Ressalta-se que a violência não deve ser entendida como sinônimo de criminalidade, pois esta é apenas uma das faces da violência, segundo Tavares (2021). A criminalidade é uma face da violência mais visível, uma vez que, a partir de acordos sociais e legislações, determinados atos podem ser interrompidos, inclusive com uso da força, por instituições estatais. As instituições estatais também podem forçar o sujeito a reparar o mal causado pela violação ou submeter as penas legais. Ainda que condutas contrárias aos preceitos legais possam ser atos de violência, a violência, enquanto fenômeno social, não se reduz aos atos contrários às legislações.

O conceito de violência pode ser trabalhado em diversas perspectivas. Aqui, o conceito de violência está relacionado ao de reconhecimento, já que o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) adota uma perspectiva focada na pessoa que sofre a violência e não na que a comete.

Para Honneth (2017) a definição de violência, enquanto fenômeno social, para fins de identificação do que é atendimento em direitos humanos, trata da recusa de reconhecimentos nas relações intersubjetivas. Honneth (2017) considera que o reconhecimento recusado é:

aquele capaz de conduzir à resistência política; que a resistência política, conforme já se observou, é vinculada às experiências de violências – ou experiências de desrespeito; que as experiências de desrespeito são chaves teóricas para os processos de autoconfiança, autorrespeito e autoestima de cada pessoa e grupo; e que, finalmente, o escopo conceitual de direitos humanos é direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e igualitária. Diante dessas premissas, torna-se possível estabelecer que os objetivos específicos da política pública de Direitos Humanos devem assegurar a igualdade material de acesso às normativas pactuadas na cooperação social e a garantia de que todos – independentemente da cor, raça, etnia e quaisquer outras características – sejam valorizados no todo social. Essa pauta, ainda que não definam os objetivos, indica o direcionamento da política.

De acordo com Honneth (2017), as violências são fruto de experiências de maus tratos, exclusão e privação de direitos e ofensa e degradação. Essas experiências afetam a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima, respectivamente. Todos os tipos de violências são

vinculados, direta ou indiretamente, aos reconhecimentos recusados nas relações sociais entre as pessoas.

Destaca Estevão (2016) que nas escolas há grupo de crianças e adolescentes que são fruto de relações afetivas ou familiares interrompidas e fragilizadas e, quando associadas a outros grupos historicamente subalternizados, na maioria das vezes fica vinculada a uma desvalorização social, que afetam a autoestima.

O profissional mais capacitado para lidar com a violência é o Psicólogo, mas é comum que um relato de um caso de violência chegue aos mais diversos profissionais que atendem diretamente público escolar.

Assim sendo, buscou-se construir, como atendimento em Direitos Humanos, conhecimentos, padrões e estruturas, em conjunto com as já existentes, para ajudar os mais diversos profissionais a lidarem com relatos de violação ou violência em Direitos Humanos no seu dia a dia profissional.

O atendimento em Direitos Humanos é um conjunto de tecnologias, diálogos e produção de sentidos que levam em consideração: a historicidade; a culturalidade; a empatia; o autorreconhecimento; e o reconhecimento social de sujeitos, grupos, identidades e subjetividades.

São objetivos do atendimento em Direitos Humanos promover, reparar e/ou proteger direitos, por meio de uma atuação ativa frente às situações de violências a que se tem ciência, ainda que essa atuação seja apenas no correto referenciamento do caso e da pessoa para outros equipamentos, profissionais e/ou órgãos competentes para o exercício dessas funções, observando-se, em todos os casos, as peculiaridades locais e regionais de pertencimento do sujeito atendido.

3.2. Política de proteção e promoção dos Direitos Humanos direcionada à criança e ao adolescente

A Declaração dos Direitos da Criança (1959) é um marco na proteção integral das crianças, onde prevê que a criança goza de todos os direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, língua, sexo, cor, religião, opinião política ou de forma genérica, abrangendo toda a natureza, independente de origem nacional ou social, condição econômica, local de nascimento ou qualquer outra condição, sua ou da família que está inserida.

Na mesma esteira a Constituição da República Brasileira (1988) reafirmou estes valores políticos previstos na Declaração dos Direitos da Criança, notadamente nos artigos 227

e 228, ao prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, a prioridade, o direito à vida, à saúde, , à educação, à alimentação, à profissionalização, o lazer, à dignidade, à cultura, à liberdade e à convivência familiar/comunitária, preservando de toda forma de negligência, exploração, discriminação, violência, crueldade e opressão, além de reforçar que os menores de dezoito anos, são penalmente inimputáveis e submetidos à legislação especial.

Com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989), a proteção integral ganhou força coercitiva e os Estados signatários passaram a ser responsáveis quanto ao cumprimento dos direitos fundamentais da criança.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), regulamentou os preceitos constitucionais, ancorado em três pilares centrais, conforme AMIN (2021): I - criança e adolescente são sujeitos de direito; II - afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeita a uma legislação especial e protetiva; III - prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.

Constata-se que CR/88 e o ECA mudaram o patamar das políticas públicas para crianças, adolescentes e jovens no Brasil. Anteriormente o foco era a doutrina da situação irregular, que visualizava e atuava apenas com crianças, adolescentes e jovens em situação de irregularidade, ou seja, a política pública era direcionada à carência e/ou delinquência, com uma rede de atendimento restrita aos órgãos da justiça e da assistência social: privação de saúde ou educação em virtude da ação ou omissão dos pais; menores vítimas de maus-tratos; autores de infração penal ou “desvio de conduta”, segundo AMIN (2021).

A opção por práticas segregativas, com a internação de menores em internatos ou institutos de detenção mantidos pela Febem, rompendo os laços familiares e/ou comunitários. Segundo AMIN (2021), a intervenção estatal estava centrada nos resultados e não nas causas dos problemas enfrentados por crianças, adolescentes e jovens.

Com o advento da CR/88, do ECA e dos tratados e convenções internacionais que o país se tornou signatário, politicamente, a criança e o adolescente passaram a ser sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e destinatários diretos das políticas públicas, assegurados à família, a sociedade e o Estado exercício desses direitos, através do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), criado pela Resolução nº 113, de 19/04/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que tem como objetivo efetivar a Doutrina da Proteção Integral.

O SGD atua na articulação e integração das diversas áreas das políticas públicas, fundamentais para o exercício dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, com foco

na saúde, educação, trabalho, assistência social e na segurança pública, numa integração com os subsistemas, como, SUS (Sistema Único de Saúde), o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o Sistema Educacional e o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), exercendo suas funções, dentro de três eixos estratégicos: a defesa dos direitos humanos; promoção dos direitos humanos; controle da efetivação dos direitos humanos.

Analisando os três eixos, temos que na defesa dos direitos humanos, conforme Minas Gerais (2020), busca-se a garantia do acesso à justiça, com a atuação dos órgãos judiciais, público-ministeriais, defensorias públicas, advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados, bem com as polícias civil e militar, conselhos tutelares, ouvidorias e entidades sociais de defesa de direitos humanos.

Já o eixo da promoção dos direitos humanos é efetivado pela política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inserta no art. 86 do ECA, podendo ser compreendida como um conjunto de instituições, objetivos e princípios dirigidos para efetivação dos direitos da população infanto-juvenil, ensina Tavares (2021), com atuação transversal e intersetorial, de integração das políticas públicas, a favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo o ECA, deve ser realizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86, ECA) e operacionaliza-se através dos programas, serviços e ações públicas, previstos no art. 15, Resolução n. 113/2006, do CONANDA: serviços e programas de políticas públicas; serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e o papel da escola na proteção e promoção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude.

Destaca-se que as escolas devem trabalhar em rede com órgãos e serviços da assistência social, da saúde, conselhos tutelares e sociedade civil, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, para efetivação deste eixo, onde os profissionais da rede de educação fazem parte do SGD, vez que os profissionais das escolas, especialmente os professores, estão constantemente lidando com os relatos de violações de direitos e abusos contra as crianças, adolescentes e jovens, segundo Minas Gerais (2020).

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, segundo o art. 56 do ECA, deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; elevados níveis de repetência, que tomam conhecimento através dos relatos individuais ou pelas

entidades estudantis, como grêmios escolares ou organizações estaduais ou nacionais que representam os estudantes dentro do eixo de controle da efetivação dos direitos humanos.

Com a CR/88, o papel da escola mudou muito, deixando de ser apenas o de transmitir os conhecimentos básicos das disciplinas, para um protagonismo de colaborar na construção da cidadania e o respeito aos direitos humanos, onde o plano pedagógico deve fundamentar na transmissão e conscientização dos direitos humanos previstos nos tratados internacionais e nas legislações nacionais sobre o tema.

Dentro da rede de proteção e promoção de direitos, o papel da escola também é preventivo, disseminando a cultura da paz e o respeito à diversidade, além da orientação e atuação em conjunto com os pais ou responsáveis nesse objetivo, numa atuação conjunta com a sociedade, com os conselhos municipais e tutelares.

3.2. Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação

O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) foi desenvolvida por entidades governamentais e não governamentais com atuação em direitos humanos, atuando como ferramenta de colhimento e monitoramento de casos de violência e de violações de direitos, além da gestão de projetos para ações de promoção em direitos humanos, permitindo à escola registrar e monitorar os casos de violência e de violações de direitos cadastrados, facilitando a integração na rede de proteção/promoção desses direitos.

O SIMA também possibilita, a produção de relatórios e dados que subsidiarão as ações e as estratégias de atuação de promoção, proteção e defesa de direitos, com metodologias de colhimento, monitoramento e avaliação dos casos de violência baseadas nos parâmetros internacionais de monitoramento em direitos humanos definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) com as especificidades da América Latina, do Brasil e de Minas Gerais.

A análise dos dados define os tipos de violações, os grupos temáticos e os direitos sistematicamente violados, onde estes grupos e sujeitos são os que historicamente foram submetidos às relações de dominação e à condição de invisibilidade.

As violências propriamente ditas são as recorrentes e sistematicamente cometidas contra os grupos temáticos com privação e exclusão de direitos. Já os direitos violados, são tipificados nas garantias constitucionais e internacionalmente normatizadas.

Todo os processos de cadastramento, monitoramento e referenciamento, via SIMA, são norteados pelos grupos temáticos, os tipos de violação e os direitos violados, garantindo uma gestão de informação, ocorrência, avaliação e integração eficaz, contribuindo com: a

qualidade do atendimento, a não revitimização, a reparação dos danos causados às crianças, aos adolescentes e aos jovens, buscam maior responsividade dos órgãos integrantes do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), nos casos concretos de violência..

Além do acompanhamento e avaliação dos casos de violação de direitos, o SIMA funciona como ferramenta de compartilhamento e gestão de ações de promoção em direitos humanos. Em harmonia com o eixo promoção em direitos humanos do SGD, objetivando a diminuição das violações de direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, os órgãos públicos precisam atuar nos casos concretos de violência, na promoção de valores, ideias e convenções sociais que inclua mais e discrimine menos.

Por ocasião do cadastro da ação no SIMA, é importante descrever os dados gerais da ação, o nome, o público de interesse, a justificativa para execução, detalhando os objetivos específicos e ao final dizer a modalidade da ação, se presencial, semipresencial, educação à distância, telepresencial, videoconferência e/ou divulgação online.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Com o cadastro do dados gerais, descrevem as violações combatidas, os grupos temáticos abordados e os direitos promovidos, identificando a metodologia utilizada na ação, os parceiros, dentro do tipo de ação e grupos desenvolvidos e em qual local, que poderão ser disponibilizados como conteúdo de aprimoramento técnico aos profissionais e fomentando as discussões em direitos humanos, dentro do eixo promoção em direitos humanos do SGD.

Atualmente, os dados gerais dos relatórios do SIMA, disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), apontam 15.059 casos registrados em Direitos Humanos (orientações ou violações) cadastradas pelas instituições, órgãos e serviços; 1.335 casos de violência encontram-se em monitoramento assistido; 2.803 ações de promoção cadastradas pelas entidades, órgãos e serviços; 1.376 entidades, órgãos e serviços foram acionados através do SIMA; 2.629 entidades, órgãos e serviços do Estado de Minas Gerais utilizam o SIMA.

4.1. O SIMA nas Escolas Estaduais de Minas Gerais

O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA) tem desempenhado um importante papel na identificação e acompanhamento de violações de direitos humanos nas escolas estaduais de Minas Gerais, conforme Minas Gerais (2020). Os dados referentes à

primeira quinzena do mês de agosto de 2024, disponibilizados pela Superintendência de Políticas Temáticas Transversais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) oferecem uma visão sobre a natureza e a distribuição dessas violações, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de intervenção.

4.1.1 Análise geral dos casos

Na primeira quinzena do mês de agosto de 2024, foram registrados 169 casos de violações nas escolas estaduais monitoradas pelo SIMA. Destes, 166 casos foram reportados presencialmente, indicando uma alta incidência de problemas que requerem atenção. Apenas 3 casos foram classificados como não presenciais, sugerindo que a maioria das questões identificadas exigem um acompanhamento in loco.

4.1.2 Distribuição geográfica

A análise da distribuição dos casos por município mineiros revela que Belo Horizonte lidera em número de ocorrências, com 16 casos reportados, seguida por Itajubá (10 casos) e Teófilo Otoni (9 casos). Essa distribuição geográfica sugere que as regiões metropolitanas e alguns municípios específicos necessitam de maior vigilância e ações direcionadas para combater as violações registradas.

Em Jaboticatubas, Lavras e Unaí ocorreram 18 casos, sendo 6 em cada município. Em Betim, Ouro Preto, Poços de Caldas e Vespasiano ocorreram 20 casos, sendo 5 em cada município. Em Contagem e Pouso Alegre ocorreram 4 casos, respectivamente, totalizando 8 casos. Ocorreram 3 casos nos municípios de Antônio Carlos, Montes Claros, Santa Luzia, Timóteo e Uberaba totalizando 15 registros.

4.1.3. Entidades Escolares com maior incidência

Quando analisados os dados por entidade escolar, dados disponibilizados pela Superintendência de Políticas Temáticas Transversais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), a Escola Estadual Professor Antônio Rodrigues d'Avila, localizada em Itajubá, se destaca com 10 casos registrados, a maior quantidade entre as instituições listadas. Outras escolas, como a Escola Estadual Ione Lewick Cunha Melo, localizada em Teófilo Otoni com 9 casos e a Escola Estadual Doutor Eduardo Góes Filho,

localizada em Jboticatubas com 7 casos, essas instituições escolares necessitam de intervenções específicas devido ao elevado número de registros de violações dos Direitos Humanos.

4.1.4. Grupos temáticos e tipos de violação

Os dados apontam que o grupo temático mais afetado é o de Crianças e Adolescentes, com 129 casos, seguido por Jovens (33 casos) e Mulheres (20 casos). Esses números ressaltam a vulnerabilidade desses grupos dentro do ambiente escolar. Em relação aos tipos de violação, a violência física (42 casos) e a violência sexual (35 casos) são as formas mais frequentes, revelando áreas críticas que demandam respostas urgentes e eficazes.

4.1.5. Direitos mais violados

No que tange aos Direitos Humanos, o direito à integridade física foi o mais violado, com 101 casos reportados, seguido pela integridade psicológica (65 casos) e moral (37 casos). Estes dados indicam a necessidade de fortalecer as medidas de proteção física e psicológica nas escolas, visando a criação de um ambiente seguro e acolhedor para todos os alunos, conforme Estevão (2016).

4.2. Avanços do SIMA

Desde sua implementação, o SIMA tem participado da identificação e registro de casos de violência e outras formas de violação de direitos nas escolas estaduais. Isso se reflete na capacidade do sistema de coletar dados detalhados sobre diferentes tipos de violações, como violência física e sexual, e sobre os grupos mais afetados, especialmente crianças e adolescentes.

Os dados analisados mostram que o SIMA não apenas facilita o registro de ocorrências, mas também promove a elaboração de políticas públicas mais informadas e direcionadas. A capacidade do sistema de gerar relatórios e estatísticas detalhadas sobre a distribuição geográfica dos casos, os tipos de violações e os direitos mais frequentemente violados permite que as autoridades educacionais e de direitos humanos desenvolvam intervenções específicas, direcionadas para as áreas e escolas com maior incidência de problemas.

Além disso, o SIMA tem contribuído para a promoção de uma cultura de direitos humanos nas escolas ao envolver ativamente as instituições de ensino no processo de monitoramento. Ao permitir que as escolas registrem e monitorem casos de forma sistemática, o sistema ajuda a integrar a educação em direitos humanos no cotidiano escolar, transformando as escolas em espaços de proteção e promoção desses direitos.

4.3. Desafios do SIMA

Apesar dos avanços, o SIMA enfrenta desafios que precisam ser superados para que seu impacto seja ampliado. Um dos principais desafios é a subnotificação de casos, que pode ocorrer devido à falta de treinamento adequado dos profissionais da educação sobre como identificar e registrar as violações corretamente. Isso pode ser agravado pela relutância em reportar certos tipos de violações, como a violência sexual, devido ao estigma ou ao medo de retaliação.

Outro desafio é a desigualdade na distribuição dos recursos e no acesso ao sistema em diferentes regiões do estado. Os dados indicam que algumas áreas, especialmente as regiões metropolitanas como Belo Horizonte, têm maior incidência de casos registrados, o que pode refletir tanto uma maior conscientização e utilização do sistema nessas áreas quanto uma real maior ocorrência de violações. No entanto, isso também levanta preocupações sobre a cobertura do SIMA em regiões mais afastadas e menos desenvolvidas, onde as violações podem estar ocorrendo sem o devido registro e acompanhamento.

Além disso, o SIMA precisa enfrentar a complexidade das violações que afetam múltiplos direitos simultaneamente. Por exemplo, a violência física e sexual frequentemente implica a violação de vários direitos, como a integridade física, psicológica e moral. A gestão eficaz dessas violações multidimensionais requer uma abordagem integrada que vá além do simples registro e que inclua a coordenação entre diferentes setores do governo e da sociedade civil.

Por fim, a sustentabilidade do SIMA a longo prazo depende de investimentos contínuos em tecnologia, treinamento e recursos humanos. Sem um apoio adequado e constante, o sistema corre o risco de se tornar obsoleto ou ineficaz, limitando sua capacidade de contribuir para a promoção e proteção dos direitos humanos nas escolas de Minas Gerais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as epistemes que se abordou neste artigo, foi demonstrado que a educação, conforme a Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes, decorre dos Direitos Humanos. Admite-se que os Direitos Fundamentais são aquisições dos valores humanos positivados de forma universal, dentro das constituições estatais, prevenindo a garantia e proteção, independente de etnia, gênero, religião ou qualquer outra espécie.

O histórico dos direitos humanos é marcado por progressos significativos, mas também por desafios contínuos. A análise crítica revela a necessidade de um compromisso renovado com a universalidade dos direitos humanos, reconhecendo e abordando as desigualdades estruturais que persistem. A defesa dos direitos humanos exige vigilância constante e uma abordagem inclusiva que considere as diversas realidades e contextos culturais.

Neste sentido, cada vez mais os direitos humanos vêm sendo cada vez mais representativos e expandindo seu conteúdo. Os Direitos Humanos são culturais, portanto, conforme o ser humano evolui e necessita de proteção e garantia perante a norma jurídica do Estado, vai surgindo novos direitos à pessoa humana.

A educação, enquanto direito social e humano, é um pilar essencial para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Ao longo do texto, enfatizou-se que as violações de direitos humanos impactam diretamente a qualidade da educação recebida pelos indivíduos, refletindo em desigualdades que perpassam diversas esferas sociais. A articulação entre políticas públicas, a formação de profissionais e a conscientização das comunidades educacionais é fundamental para garantir que todos tenham acesso efetivo a uma educação digna e inclusiva.

Num segundo momento, a evolução das legislações internacionais sobre Direitos Humanos demonstra um compromisso crescente da comunidade internacional em garantir a dignidade e os direitos fundamentais de todos os indivíduos. Estes instrumentos jurídicos são fundamentais para promover e proteger os direitos humanos globalmente.

Além disso, é imperativo que as instituições educacionais reforcem suas parcerias com órgãos de proteção aos direitos humanos, para que possam agir de forma proativa frente a casos de violência e discriminação. O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA) é uma ferramenta essencial para a promoção e proteção dos direitos humanos. Ao fornecer dados precisos e atualizados, identificar tendências e avaliar políticas, o SIMA contribui significativamente para o fortalecimento dos Direitos Humanos em Minas Gerais.

Entretanto, concluímos que futuros estudos devem se concentrar na avaliação do impacto do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA), assim como na capacitação de educadores para lidar com as complexidades do atendimento em Direitos Humanos.

Por fim, a educação deve ser compreendida como um agente transformador, superando o mero ensino de conteúdos, promovendo uma formação crítica e consciente, apta a fomentar a cidadania e o respeito mútuo entre todos os indivíduos, independentemente de suas características pessoais ou sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Doutrina da proteção integral**. Em: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente - 13ª Edição. Saraiva jur. Edição do Kindle, 2021.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017. p. 42.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/645769/CF88_EC132_livro.pdf. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 28 jul. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 12ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

COSTA, Bárbara Amelize. **A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento**. Editora Dialética, Belo Horizonte, 2021.

ESTEVÃO, C. V. **Justiça social e modelos de educação: para uma escola justa e de qualidade**. Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 16, n. 47, p. 37-58, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.7213/dialogo.educ.16.047.DS02> Acesso em 27 jul. 2024.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica do Direito**. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo, Editora 34 Ltda, 2017.

MELLO, Rachel Costa de Azevedo; MOLL, Jaqueline. **Políticas públicas em educação e a garantia do direito à educação no contexto de desigualdade social no Brasil**. *Perspectiva*, v. 38, n. 2, p. 1-21, 2020.

MINAS GERAIS. **Introdução aos Direitos Humanos**. Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Belo Horizonte, 2021.

MINAS GERAIS. **Cartilha Orientativa SER-DH**. Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. 2020. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/biblioteca-videoteca/materiais-sima;i=cartilha-projeto-ser-dh> Acesso em 31 jul. 2024.

MORAIS, Carla Christina Imenes de. **Educação como direito social**. *Revista de Ciências Humanas*, v. 2, n. 22, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/14415> Acesso em: 28 jul. 2024.

SOUZA, Carlos Alexandre Lima de; SOUZA, Vilma Carla Lima de. **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**. Epitaya E-books, v. 1, n. 11, p. 140-151, 2021.

TAVARES, Patrícia Silveira. **A política de atendimento**. Em: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente - 13ª Edição*. Saraiva jur. Edição do Kindle, 2021.

TREZZI, Clóvis. O acesso universal à Educação no Brasil: uma questão de justiça social. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 30, p. 942-959, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362022003003552> Acesso em 26 jul. 2024.

TRINDADE, Viviane Aparecida; HULSE, Levi. **Política de Cotas e a Educação como Direito Social: Um breve relato sobre a implementação dessa política no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 4, p. e15010414037-e15010414037, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i4.14037> Acesso em: 26 jul 2024.